TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ARARAQUARA FORO DE ARARAQUARA

1º VARA DA FAZENDA PÚBLICA

RUA DOS LIBANESES, 1998, Araraquara - SP - CEP 14801-425

SENTENÇA

0500625-80.2011.8.26.0037 Processo no:

Classe - Assunto Execução Fiscal - ISS/ Imposto sobre Serviços

Prefeitura Municipal de Araraquara Requerente:

Requerido:	Airton Aparecido Freze Daderio
	<u>CONCLUSÃO</u>
Fazenda Pública	sto de 2018, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da Vara da da Comarca de Araraquara, Dr. João Baptista Galhardo Júnior.
	Vistos.
	Ante o requerimento do exequente noticiando que ocorreu o pagamento do débito ecutado, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com fundamento no art. 924, II do
(Bacenjud/Rena	Dou por levantada eventuais penhoras existentes nos autos. Providencie-se, se o caso, a liberação de constrições jud/Serasajud). Homologo para que produza seus efeitos legais a desistência do prazo recursal
manifestada pelo	
com prazo de 30	Corregedoria Geral da Justiça). Decorrido o prazo, expeça-se edital de intimação dias, para conhecimento de terceiros e proceda-se à inutilização dos autos. P.R.I.C.
	Araraquara, 10 de agosto de 2018.
DOCUMENTO A	ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA
	DATA

Em	de	de 2018. recebi estes autos em o	cartório.
O Agent	e Administrativ	VO	_•